Recurso Tributário n° 471/2024

RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO IVAN PINTO

IPTU - ISENÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2012 - BAIXA DE DÉBITOS DOS EXERCÍCIOS DE 1998 a 2003 e de 2014 a 2022 - EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DE TODOS OS EXERCÍCIOS, À EXCEÇÃO DE 2022 - IMÓVEL OBJETO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA PROCEDENTE - AÇÃO COM NATUREZA DECLARATÓRIA - EFEITOS QUE RETROAGEM À DATA DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULO DE POSSE - POSSUIDOR TEM DIREITO PARA REQUERER A EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DESDE QUE CUMPRIDOS OS DEMAIS REQUISITOS DA LEI, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NO CASO CONCRETO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário n° 471/2024**, em que é recorrente **KATIA INÊS ZOLET CORA** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 13 de maio de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Rogério Jasinski Rodrigues, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 20 de maio de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:
Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente
Leandro Ivan Pinto – Relator

Assinado digitalmente por CAMILA BREHM DA COSTA CARDOSO
Papel: Parte
(CPF 002.473.650-33)
Data: 26/05/2025 07:27:21 -03:00

Assinado digitalmente por LEANDRO IVAN PINTO
Papel: Parte
(CPF 621.283.539-04)
Data: 26/05/2025 11:32:23 -03:00